

**PROCESSO N.:** 1.076.899  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** RAUL JOSÉ BELÉM (Prefeito Municipal de Araguari, nos exercícios de 2013/2016) e OUTROS

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Nos presentes autos encontra-se em análise Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, decorrente de Procedimento Preparatório n. 036.2018.038, em face de possíveis irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME pelo município de Araguari.

Em função da análise e requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal ([peça n. 98](#) do SGAP), com fulcro no disposto nos artigos 140, § 2º e 306, inc. II, da Resolução n. 12/2008, determino, **na urgência que o caso requer**, a **intimação** do Sr. **Pedro da Costa Vieira**, Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araguari à época, que deverá ser efetivada por **meio eletrônico** no endereço eletrônico dos advogados Rodrigo Ribeiro Pereira, Ruaã Moura Melo Silva, Amanda Correa Fernandes e Pedro Felipe Naves Marques Calixto, quais sejam, [rodrigo@ribeirosilva.com.br](mailto:rodrigo@ribeirosilva.com.br), [raua@ribeirosilva.com.br](mailto:raua@ribeirosilva.com.br), [amandaf@ribeirosilva.com.br](mailto:amandaf@ribeirosilva.com.br) e [pedro@ribeirosilva.com.br](mailto:pedro@ribeirosilva.com.br), nos moldes da informação constante na [peça n. 69](#) do SGAP, e por via postal no endereço do agente, na Rua Carlos Ramiro, n. 690, Santiago, CEP 38.444-334 – Araguari/MG, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inc. II e VI, da Resolução n. 12/2008, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhe a esta Corte de Contas a regularização da procuração que está sem a assinatura do outorgante,

Pedro da Costa Vieira ([peças n. 66](#) do SGAP), bem como apócrifa é a petição constante da peça n. [67](#).

Os ofícios expedidos deverão informar que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet ([www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)).

Sejam advertidos de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, serão desconsiderados os atos praticados pelos nomeados procuradores (RITCEMG, art. 164, § 1º).

Regularizada a representação, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva, nos termos regimentais.

Caso silentes, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 29 de agosto de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**